

REVOGAÇÃO DA LEI DO ABORTO LIVRE, FEITA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS E.U.A.

Protestos de rua e condenações da decisão em quase todos os Estados. E também noutros pontos do globo. Até no nosso Parlamento.

A Lei dos EUA permitia a legalização do aborto livre, desde 1973.

Quase meio século depois, o Supremo Tribunal Federal dos E.U.A, revoga a lei anterior e volta a penalizar o aborto livre.

Todos vimos, nos meios de comunicação, sobretudo nos canais televisivos, as reações e os protestos do povo americano, sobretudo das mulheres. As mesmas reações foram tomadas noutros países, e também em Portugal.

Perante estes factos, justifica-se, não como reação, mas em obediência aos valores e princípios que devem informar as consciências humanas, que se faça uma breve **REFLEXÃO** sobre os princípios legais e também cristãos que regem o valor e a proteção da VIDA HUMANA.

1. Fundamento de toda a actividade, a VIDA é o primeiro valor da pessoa humana, sendo, conseqüentemente, o seu primeiro direito. Atentar contra a vida ofende gravemente a pessoa humana e a “honra devida ao Criador” (GS 27), dador e único Senhor da Vida. Por isso, o Concílio afirma que é infamante “tudo o que se opõe à vida, como seja toda a espécie de homicídio, genocídio, aborto, eutanásia e suicídio voluntário; tudo o que viola a integridade da pessoa humana, como a mutilação, os tormentos corporais e mentais e as tentativas de violentar as próprias consciências; tudo quanto ofende a dignidade da pessoa humana, como as condições de vida infra-humanas, as prisões arbitrárias, as deportações e deslocações forçadas, a escravidão, a prostituição, o comércio de mulheres, crianças e jovens; e também as condições degradantes de trabalho, em que os operários são tratados como meros instrumentos de lucros e não como pessoas livres e responsáveis (GS 27).

Tudo o que torne a vida menos digna é, em certa medida, negação deste direito à vida. Portanto, inerentes a este direito estão muitos outros: direito à integridade física e mental; direito a condições dignas de vida; direito ao respeito; direito ao trabalho honrado; direito à justiça.

2, O artigo terceiro da Carta dos Direitos Humanos diz assim: “Todo o ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança da sua pessoa.” Nem se fala da pessoa humana juridicamente considerada, a partir do nascimento; fala-se do direito à vida de todo o ser humano.

Aquilo que os Papas têm repetido é o dever de respeitar e promover a vida, desde a concepção até à morte natural. Mas a vida está sempre ameaçada. Até pelas leis e pelos parlamentos. É dramático saber que temos a Carta dos Direitos Humanos, subscrita pela maior parte dos países, e ver que, por

esse mundo fora, os parlamentos votam contra os direitos humanos que subscreveram.

3. A eminente dignidade da pessoa atribui-lhe, desde que começa a existir, (e esse começo é hoje bem definido pela ciência) um conjunto essencial de poderes e deveres, dos quais o primeiro é o direito à vida.

4. Durante muito tempo houve dúvidas sobre o momento em que começa uma nova vida humana. Hoje, a ciência afirma que desde a concepção existe um novo ser, único e irrepetível, com um genoma próprio e com uma potencialidade idêntica à de qualquer outro. O direito a uma vida humana no futuro é idêntico no embrião, no feto, na criança, no jovem adulto. Não há razão, portanto, que possa justificar que se fruste voluntariamente as possibilidades de vida e desenvolvimento de um ser humano num determinado momento da sua existência e não noutros.

5. Ninguém contesta, aliás, que o embrião pertence à espécie humana. Por isso, tem direitos próprios que todos têm de respeitar.

6. Os indiscutíveis direitos da mãe a uma maternidade consciente, a liberdade de conceber ou não de acordo com a sua vontade, exercem-se antes da geração de um novo ser.

O “direito da mulher sobre o próprio corpo” tem sido o argumento central usado em prol da liberalização do aborto. Então, o embrião ou feto é mera parte do corpo da mulher ou é antes um ser com fins autónomos?

Nunca se diz que a mulher não tem o poder de dispor livremente do seu corpo. O que não é admissível é um pretendido poder de dispor livremente da vida de um ser autónomo que habita, temporariamente, no seu ventre. A esse poder não corresponde um direito e sim um dever. Dever de cuidar, proteger e amar um ser que ela concebeu, resultado de uma relação sexual que ela quis livremente concretizar (excluindo os casos de violação).

Assim, é verdade que a mãe é dona do seu corpo, mas não é dona, não tem nenhum direito de propriedade sobre a vida que abriga dentro de si, que a legitime a dispor dela livremente, pois não estamos a falar de uma coisa, de um objecto, mas de uma vida humana! Vida humana essa que, como nós, tem autonomia e identidade própria. Por isso, com que direito pode uma mãe decidir a vida ou morte do seu filho ainda não nascido?

A vida intra-uterina pode implicar o nascimento de crianças não desejadas, mas qualquer ser humano é sempre um fim em si mesmo, não um instrumento para satisfação dos desejos dos seus progenitores, não devendo, por isso, o seu direito a nascer ficar dependente de uma decisão dos progenitores.

7. Há certamente bastantes mulheres que se defrontam com graves problemas económicos e sociais. A sua solução não pode passar pelo aborto, sem mais nem menos, mas sim pelo planeamento familiar, por apoios económicos, sociais e educativos, por ajudas significativas à

maternidade e à educação dos filhos, que devem ter prioridade entre todas as tarefas do Governo.

As questões económicas e sociais resolvem-se com medidas económicas e sociais. Não se resolvem sacrificando valores superiores como é o direito à vida. São estes valores que dão sentido à vida. Se são esquecidos, acaba-se por endeusar o egoísmo e o triunfo dos mais fortes.

8. A legalização do aborto não alcança aquele que se diz ser o seu objectivo principal: a eliminação do aborto clandestino. Por outro lado, a liberalização estimula a irresponsabilidade que leva à grande multiplicação do número de abortos, ainda que legalizados, como se constata em muitos países, não o sendo, de ora em diante, nos Estados Unidos da América, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, tomada há dias.

9. A liberalização do aborto diminui ainda o respeito pela vida, tradicional entre nós, portugueses, desde que fomos pioneiros na abolição da pena de morte. O desrespeito pela vida acabou, entre nós, por colocar a questão da eutanásia e, a longo prazo, da própria pena de morte. Estejamos atentos! Triste situação a nossa de vermos o decaimento destes valores, ou pelo menos, os ataques ferozes aos direitos que julgávamos serem fundamentais.

10. Finalmente, a liberalização do aborto daria uma indicação contrária ao renascer do interesse pela vida, numa altura em que a queda da taxa da natalidade em Portugal, que já há muito tempo não assegurava sequer a substituição de gerações, parecia estabilizar-se ou mesmo inverter-se.

11. O importante é afirmar e consagrar na lei os direitos do embrião enquanto ser humano. O seu reconhecimento está implícito em textos, como a Declaração da UNESCO que declara o genoma humano “Património Comum da Humanidade”, ou a Convenção do Conselho da Europa sobre os Direitos do Homem.

A tradição judaica sempre proclamou que “quem salva uma vida, salva a Humanidade”. Logo, quem destrói uma vida destrói a Humanidade. Isto é, como os destruidores da vida dela fazem parte, estão de algum modo a suicidar-se, ainda que inconscientemente.

12. A legalização do aborto livre jamais se pode considerar admissível à luz da dignidade da pessoa. E a razão é simples: porque a sua legalização implica aceitar que se perca a dignidade da pessoa humana não nascida; porque a sua legalização tem a consequência de um ser humano – a mãe – se atribuir o “poder de vida e de morte” sobre outro ser humano – o filho que vai ser eliminado.

13. A legalização do aborto livre permite o domínio dos fortes sobre os fracos, dos que já estão na vida sobre os que vêm depois. Esta não é a sociedade que os cristãos ou não cristãos sempre idealizaram, a começar por mim, prometendo sempre pugnar a título pessoal.

Acredito numa sociedade em que prevaleça a Solidariedade para com os mais fracos e os mais débeis que, por isso mesmo, merecem a nossa

protecção. Mais fracos e mais débeis no plano económico, pessoal, social e afectivo, no plano da exclusão como no da deficiência.

E há no Mundo pessoa mais frágil, mais indefesa e mais inocente que um ser humano “não nascido”?

14. E o que diz a nossa lei penal quanto ao aborto?

O Código Penal português exclui a ilicitude de certas condutas que, apesar de integrarem a descrição típica do artº 140º (crime de aborto), se entende deverem ser toleradas, por traduzirem uma decisão num grave conflito de interesses. Há, algumas vezes, um choque de bens jurídicos, como seja o desenvolvimento do embrião que põe em perigo outros bens igualmente acautelados pela ordem jurídica. O direito considera então que, nessas circunstâncias, o sacrifício da vida intra-uterina está justificada.

Vejamus situações dramáticas que comovem o cidadão comum: pensemos nos casos em que a prossecução da gravidez traz consigo grave perigo para a vida e para a saúde física ou psíquica da mulher; veja-se a hipótese em que a gravidez resulta de um crime sexual; considerem-se ainda as situações de doença grave ou malformação do próprio feto. A lei penal que temos não permite que alguém sofra pena por um aborto praticado nestas circunstâncias.

15. Sejamos claros, o aborto livre é e continuará a ser um acto anti-natural.

A Lei Natural é clara: **Não matarás!**

Este acto traduz, na generalidade dos casos, a expressão de um sentimento egoísta ou de cobardia. Egoísta, porque procura somente o bem-estar pessoal e não do que está para nascer; cobarde, porque traduz o abuso da força sobre o mais fraco, o indefeso, julgando e decidindo do futuro deste ser, sem lhe permitir ser ouvido.

16. Fala-se em interrupção voluntária da gravidez. Mas que interrupção? Com a prática do aborto não se interrompe nada, mas pura e simplesmente mata-se aquela vida.

17. A vida de qualquer ser humano tem sempre o mesmo valor e é igualmente digna de ser vivida. Vimos que há vida desde o momento da concepção. Logo, existe um direito fundamental à vida. Por isso, nenhuma razão existe para, em relação ao embrião com vida, se recusar ou mesmo se limitar a inviolabilidade da vida humana que se encontra reconhecida no artº 24 da nossa Constituição.

Repete-se: A vida humana é inviolável e começa no momento da concepção. É comunicada pelo Pai e pela Mãe, num acto de amor que gera um novo ser humano, uma nova Pessoa. Esta Pessoa tem, desde logo, toda a dignidade de Pessoa Humana. E tem direito a nascer. Nenhuma Constituição Política, nenhuma lei humana, nenhum Parlamento, nenhum Governo, nenhum Tribunal e nenhum referendo tem o direito de lhe tirar a Vida. As leis do aborto são leis injustas e nenhum poder político ou judicial lhe pode suprir a iniquidade.

18. Tenhamos presente que Deus entregou à mulher uma missão muito digna e importante: ser fiel depositária da Vida que nasce dentro de si, guardando-a e protegendo-a com um amor que só ela sabe dar, até ao seu nascimento natural, continuando, depois, durante toda a sua vida.

19. No termo desta reflexão, **inspiremo-nos no exemplo de Madre Teresa de Calcutá**, cuja exortação final do seu belo hino *Viva a Vida*, aqui procuramos cumprir: defender a Vida. Acompanhamo-la no essencial e fundamental, sem medo de ser tido como radical, como ela foi. Não tenhamos medo de dizer como ela:

Viva a Vida! A vida é uma oportunidade, aproveite-a. A vida é beleza, admire-a. A vida é felicidade, saboreie-a. A vida é um sonho, torne-a realidade. A vida é um desafio, enfrente-o. A vida é um dever, cumpra-o. A vida é um jogo, jogue-o. A vida é preciosa, cuide dela. A vida é uma riqueza, conserve-a. A vida é amor, goze-o. A vida é um mistério, descubra-o. A vida é promessa, cumpra-a. A vida é tristeza, supere-a. A vida é um hino, cante-a. A vida é uma luta, aceite-a. A vida é uma aventura, arrisque-a. A vida é felicidade, mereça-a. A vida é a vida, defenda-a.

António Costa Pires

O autor não segue o Acordo Ortográfico.